

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 177/99.

MIRANTE DA SERRA-RO.  
EM, 05 DE novembro DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mirante da Serra.

sanciona a seguinte Lei...

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Faz saber que o Plenário Aprovou e o Prefeito

Municipal de Mirante da Serra, é constituído na forma desta Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se;

I – Cargo Público – e O conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor com denominação própria e quantidade certa a que corresponde vencimento específico.

II – Cargo Efetivo – é o Cargo Público provido em caráter efetivo mediante concurso.

III – Cargo em Comissão é o Cargo Público de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara.

IV – Função de confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego mediante nomeação ou designação.

V – Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo efetivo sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

VII – Escala de referencia é o numero de referencia para evolução do vencimento ou salário.

VIII – Vencimento – é a retribuição pelo Exercício de Cargo, correspondente a referência fixada em Lei.

IX – Remuneração – é a retribuição pelo efetivo exercício de Cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais vantagens previstas em Lei.

X – Quadro – é o conjunto de Cargos Públicos e respectivas quantidade pertencentes a Câmara Municipal de Mirante da Serra.

Art. 3º - O Pessoal do serviço Público da Câmara Municipal, compreende o quadro definitivo constituído de cargos e funções Públicos.

PARAGRAFO ÚNICO: - O quadro de cargos de que trata o artigo, constitui-se de:

dos seguintes grupos:

I – Cargos de provimentos efetivo constituído

- a) Nível Superior;
- b) Nível Médio;
- c) Nível Intermediário;
- d) Nível Elementar.

II – Cargos comissionados criados por legislação especifica.

III – Outros que vierem a ser criados.

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivos e sua respectiva escala de referências são os constantes no anexo I, II, III, IV e V, que integra esta Lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na lei da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

Art. 6º - O Provimento dos Cargos efetivos previstos nesta Lei, far-se-a mediante concurso Público de provas é de provas e títulos.

PARAGRÁFO ÚNICO – O Concurso Público será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 7º - Os Servidores da Câmara Municipal reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de 06 (seis) horas diárias interruptas, e de 30 (trinta) horas semanais, exceto os serviços de vigilância que obedecerão sistema de rodízio.

Art. 9º - As Nomeações e Admissões serão feitas sempre na referencia inicial da classe da respectiva categoria.

Art. 10º - A designação de cargo em comissão e de confiança, independerá de concurso.

Art. 11º - Os Servidores Municipais, Estaduais e Federais a disposições da Câmara Municipal designados a exercerem cargo em comissão ou função de confiança, poderão optar pelo vencimento do respectivo cargo efetivo ou gratificação do cargo comissionado ou vencimento e gratificação do cargo comissionado.

Art. 12º - A movimentação do servidor da referida referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º - O Processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional ou por antigüidade, conforme critério a ser estabelecida por Decreto Legislativo.

§ 2º - O Processo seletivo de que trata o § 1º deste artigo será realizado pelo presidente da Câmara Municipal auxiliado pelo chefe imediato do servidor.

§ 3º - Para concorrer a promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 13º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupante de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14º - A Câmara Municipal poderá proceder contratação de pessoal em regimen especial e para atender as necessidades inadiáveis de excepcional interesse público mediante autorização do plenário Legislativo.

PARGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do contrato de trabalho de que trata o artigo anterior não poderá exceder a 06 (seis) meses

Art. 15º - É Obrigatório a realização do concurso Público para provimento dos cargos previstos nesta Lei, em um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### NIVÉL SUPERIOR

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ESCALA DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
302	ASSISTENTE JURIDICO	15 à 45	01
305	CONTADOR	10 à 40	01

---

### NIVÉL MÉDIO

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ESCALA DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
501	AGENTE ADMINISTRATIVO	01 à 30	02
618	TECNICO EM CONTABILIDADE	05 à 35	02

---

### NIVÉL INTERMEDIÁRIO

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ESCALA DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
502	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 à 30	03
342	DIGITADOR	05 à 30	02
622	TELEFONISTA	01 à 30	01

---

### NIVÉL ELEMENTAR

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ESCALA DE VENCIMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
701	MOTORISTA	05 à 35	01
901	AGENTE DE LIMP. E CONSERVAÇÃO	01 à 30	03
902	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	05 à 35	04
903	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	01 à 30	02

**ANEXO II**  
**NIVEL SUPERIOR**

<b>RERERENCIA</b>		<b>VALOR</b>
01		550,00
02		566,50
03		583,50
04		601,01
05		619,04
06		637,61
07		656,74
08		676,44
09		696,73
10		717,63
11		739,16
12		761,33
13		784,17
14		807,70
15		831,93
16		856,,89
17		882,60
18		909,08
19		936,35
20		964,44
21		993,37
22		1.023,17
23		1.053,87
24		1.085,49
25		1.118,05
26		1.151,59
27		1.186,14
28		1.221,72
29		1.258,37
30		1.296,12
31		1.335,00
32		1.375,05
33		1.416,30
34		1.458,79
35		1.502,55
36		1.547,63
37		1.594,06
38		1.641,88
39		1.691,14
40		1.741,87

**Continuação Anexo II**

<b>41</b>		<b>1.794,13</b>
<b>42</b>		<b>1.847,95</b>
<b>43</b>		<b>1.903,39</b>
<b>44</b>		<b>1.960.49</b>
<b>45</b>		<b>2.019,30</b>

**ISMAEL GONCALVES DE PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO III**  
**NÍVEL MEDIO**

01		168,00
02		173,04
03		178,23
04		183,58
05		189,09
06		194,76
07		200,60
08		206,62
09		212,82
10		219,20
11		225,78
12		232,55
13		239,53
14		246,72
15		254,12
16		261,74
17		269,59
18		277,68
19		286,01
20		294,59
21		303,43
22		312,53
23		321,91
24		331,57
25		341,52
26		351,77
27		362,32
28		373,19
29		384,39
30		395,92
31		407,80
32		420,03
33		432,63
34		445,61
35		458,98

## ANEXO IV

### NIVEL INTERMEDIÁRIO

01		148,20
02		152,65
03		157,23
04		161,95
05		166,81
06		171,81
07		176,96
08		182,27
09		187,74
10		193,37
11		199,17
12		205,15
13		211,30
14		217,64
15		224,17
16		230,90
17		237,83
18		244,96
19		252,31
20		259,88
21		267,68
22		275,71
23		283,98
24		292,50
25		301,28
26		310,32
27		319,63
28		329,22
29		339,10
30		349,27

## ANEXO V

### NIVEL ELEMENTAR

REFERENCIA		VALOR
01		136,80
02		140,90
03		145,13
04		149,48
05		153,96
06		158,58
07		163,34
08		168,24
09		173,29
10		178,49
11		183,84
12		189,36
13		195,04
14		200,89
15		206,92
16		213,13
17		219,52
18		226,11
19		232,89
20		239,88
21		247,08
22		254,49
23		262,12
24		269,98
25		278,08
26		286,42
27		295,01
28		303,86
29		312,98
30		322,37
31		332,04
32		342,00
33		352,26
34		362,83
35		373,71

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 05.11 a 12.11.99  
PROTOCOLO

  
Rogéria Emerita dos Santos  
Assessora de Gabinete  
Port. 259/99 de 25/06/99

CÂMARA M. M. S.  
PUBLICADO  
De 05.11 a 12.11.99  
PROTOCOLO

  
Daniel Gomes dos Santos  
Secretário Geral  
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97